



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NOVA CRUZ

Av. José Rodrigues de Aquino Filho, RN 120, 640, Alto de Santa Luzia, NOVA CRUZ / RN, CEP 59215-000

Fone: (84) 4005-4107

PARECER Nº 17/2025 -
DIAD/DG/NC/RE/IFRN

2 de junho de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR 152757 - PREGÃO 90003/2025

PROPOSTA DA EMPRESA: J DE M MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS - 50.569.065/0001-20

2ª ANÁLISE

1) GRUPO I

1.1) POSTOS: MOTORISTA

1.1.1) Planilha de Custo

Considerando que o licitante **NÃO ENVIOU AS JUSTIFICATIVAS SOLICITADAS NO PARECER ANTERIOR** e, com base no princípio da competitividade, que garante a igualdade de condições para todos os participantes e a possibilidade de uma disputa justa e ampla, esta comissão recomenda o **INDEFERIMENTO** da proposta de preços, no que se refere a Planilha de Custos, encaminhada pela empresa **J DE M MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS - 50.569.065/0001-20**.

2) ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

Considerando que o licitante **NÃO ENVIOU OS DEMAIS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SOLICITADOS NO PARECER ANTERIOR** e, com base no princípio da competitividade, que garante a igualdade de condições para todos os participantes e a possibilidade de uma disputa justa e ampla, esta comissão recomenda o **INDEFERIMENTO** da proposta de preços, mas especificamente, a questão da capacidade técnica do licitante em trabalhar com contratação de mão de obra exclusiva.

3) ANÁLISE DO SIMPLES NACIONAL

Considerando que o licitante somente respondeu os esclarecimentos do Parecer anterior com uma simples resposta encaminhada no *Chat* do Sistema do Pregão;

Considerando que a empresa não enviou documentos comprobatórios a fim de reforçar as suas respostas;

Considerando ainda o item 6.12.2 do Edital em que cita: "*Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime*". E, de fato, o licitante não pode se beneficiar desse regime, uma vez que o objeto da licitação não se refere à **serviço de vigilância, limpeza ou conservação, conforme previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006. No Termo de Contrato (em anexo ao edital), mais especificamente no item 9.48.**, reforça essa questão: "*Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006*".

Reforçamos que o IFRN utiliza-se os modelos genéricos de Termo de Referência e Edital fornecidos pela AGU (Advogacia Geral da União): <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133>. Porém, conforme mencionado acima, existem outros pontos do Edital e seus anexos que reforçam a questão referente do uso do Simples Nacional para se beneficiar no preenchimento da Planilha de Custos.

Considerando que o Licitante leu todo o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, entende-se que a empresa tem ciência das situações que estão no ponto 6.12.2 do edital e 9.48. do Termo do Contrato.

Considerando que o licitante **NÃO ENVIOU AS JUSTIFICATIVAS SOLICITADAS NO PARECER ANTERIOR** e, somente respondeu com uma pequena resposta no *chat* no sistema do Pregão;

Portanto, esta Comissão entende-se que **NÃO DEVE ACEITAR** a proposta de preços enviada pela empresa **J DE M MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS - 50.569.065/0001-20** já que a empresa do simples nacional não pode se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, **salvo as exceções (serviço de vigilância, limpeza ou conservação) previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n º 123, de 14 de dezembro de 2006. Caso a empresa execute o contrato de mão de obra exclusiva do posto de Motorista, a empresa estará no "Enquadramento fiscal inadequado".**

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PARECER

(Assinado eletronicamente)

SUELDO LOPES CÂMARA JÚNIOR

Matrícula 2124332

Membro Administrativo

(Assinado eletronicamente)

POLLYANA SECUNDO DE OLIVEIRA FERREIRA

Matrícula 3010529

Membro Administrativo

Documento assinado eletronicamente por:

- Pollyana Secundo de Oliveira Ferreira, DIRETOR(A) - CD0004 - DIAD/NC, em 02/06/2025 09:07:12.
- Sueldo Lopes Camara Junior, ADMINISTRADOR, em 02/06/2025 10:18:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 886795

Código de Autenticação: 280fae5939

